

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICIDADES

- 1.1. O Objeto da contratação é a prestação de serviços médicos em nefrologia, através de equipe médica especializada para atendimento presencial e atuação na modalidade sobreaviso nos termos deste documento;
- 1.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação pertinente;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente o processo é feito em um formato que não mais atende as necessidades assistenciais da instituição, em virtude das modificações do escopo técnico assistencial e orçamentário;
- 2.2. A contratação do presente justifica-se pela necessidade da instituição em ter junto ao seu corpo assistencial de base um serviço médico especializado e qualificado na área de nefrologia com estrutura e capacitação para atendimento dos critérios técnicos e normativos impostos pela legislação e diretrizes de boas práticas;
- 2.3. Importante frisar que a necessidade e conveniência da contratação estão alinhadas com o mapa estratégico da instituição, especialmente com a prestação de serviço de qualidade, com os valores de ética e humanização, além de critérios de sustentabilidade;
- 2.4. Embora a contratação do presente serviço incorra em ônus financeiro para a instituição, ainda assim está alinhada ao mapa estratégico, sob a perspectiva financeira, especialmente ao pilar da sustentabilidade financeira e de uma gestão de custos eficiente e equilibrada;
- 2.5. Em virtude da exigência normativa, as diretrizes aplicadas ao serviço de nefrologia deverão seguir a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, além das disposições, normativas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais da categoria;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.2. Os serviços serão realizados no HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA DRA. ZILDA ARNS, localizado na Av. Antônio Elias, nº 1000, Bairro Garças, Piracicaba, SP - CEP - 13.423-227);

3.2. O Escopo do Processo contempla:

- 3.2.1. Prestação de serviços médicos na área de nefrologia, com equipe médica especializada, 7 dias por semana, 24h por dia;
- 3.2.2. A prestação poderá ocorrer em formato híbrido, tanto presencial quanto em formato a distância;
- 3.2.3. Minimante em formato presencial deverão ser cumpridas 04h diárias;
- 3.2.4. Em sobreaviso a equipe deverá ter disponibilidade de no mínimo 20h, quando a prestação presencial for de até 4h;
- 3.2.5. Independentemente do formato diário, a CONTRATADA deverá prestar assistência a CONTRATANTE 24h por dia;
- 3.2.6. O escopo do serviço se aterá:
 - 3.2.6.1. Visitas médicas junto aos pacientes que já estão em seguimento e acompanhamento da instituição;
 - 3.2.6.2. Proceder com novas avaliações, conforme solicitação da CONTRATANTE;
 - 3.2.6.3. As avaliações deverão obrigatoriamente serem realizadas em até 24h após a solicitação da CONTRATANTE;
 - 3.2.6.4. No caso de solicitações de avaliações de urgência, deverá a CONTRATADA responder em até 1h;
 - 3.2.6.5. A CONTRATADA deverá estar apta para realização dos seguintes procedimentos:
 - 3.2.6.5.1. Implante de cateter de hemodiálise;
 - 3.2.6.5.2. Prescrição de hemodiálise;
 - 3.2.6.5.3. Preenchimento de documentação rotineira inerente a atividade;
 - 3.2.6.5.4. O rol de atribuições descritos neste item é meramente exemplificativo, podendo a qualquer momento a CONTRANTE solicitar novos procedimentos;
 - 3.2.6.5.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a prestar qualquer modalidade de terapia renal substitutiva, há depender das inovações e perfil dos pacientes submetidos aos cuidados da CONTRATANTE, sem a necessidade de aditivo contratual;

- 3.2.7.** Deverá a CONTRATADA estar disposta para discussão de casos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.2.8.** Fornecer atendimento presencial para casos de urgências e emergências dialíticas, sempre que apontado ou acionado pela CONTRATANTE;
- 3.2.9.** Todos os indicadores, assim como seu monitoramento e análise crítica será de integral responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.9.1.** Essa prática será conjunta aos Gestores da Instituição, equipes assistenciais ou profissionais indicados pela CONTRATANTE;

3.3. Em síntese, a média de horas prestadas serão:

Tipo da Prestação	Horas Diárias	Horas Semanais	Horas Mensal	Horas Anual
Presencial	04h	28h	124	1488
Sobreaviso	20h	140h	620	7440

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar mensalmente valor menor a média indicada, sem qualquer ônus ou prejuízo;

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICATIVO

- 4.1.** É indispensável para contratação que a CONTRATADA preencha todos os requisitos tabulados nesta proposta, seu não atendimento com respectiva comprovação, ensejará na exclusão;
- 4.2.** O serviço deverá ser iniciado em até 10 dias após a assinatura do documento;
- 4.3.** A CONTRATADA deverá comprovar que sua equipe seja composta minimamente por 02 profissionais, capacitados;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá estar sediada, ou contar com filial em um raio de até 50km, considerando a necessidade plantão de sobre aviso e necessidade de avaliação clínica e atendimento dos casos de urgência considerando pacientes com possíveis deterioração clínica;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá atender integralmente o estipulado junto a RDC 11/2014, bem como suas alterações e disposições complementares, paralelas e análogas;



HOSPITAL REGIONAL
DE PIRACICABA

Hospital Regional de Piracicaba
Dr^a "Zilda Arns"



- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar de todos os profissionais que prestarão atividades nas dependências da CONTRATANTE, o Registro de Qualificação de Especialidade em Nefrologia emitido pelo CREMESP;
- 4.7. Há CONTRATADA deverá ter minimamente 05 anos de fundação;
- 4.8. Equipe formada por no mínimo 05 profissionais;
- 4.9. A especialidade da equipe deverá ser nefrologia;
- 4.10. Empresa que tenha atuado preferencialmente por 05 anos em hospital Público e ou privado, na cidade de Piracicaba ou na Diretoria Regional de Saúde – X – Piracicaba.
- 4.11. Inexistência de processo junto ao CRM, tanto da pessoa jurídica como de todos os seus membros;
- 4.12. Ao menos um dos membros da CONTRATADA deverá estar atuando ou ter atuado recentemente, como Responsável técnico de hospital público na especialidade de nefrologia;
- 4.13. A qualquer momento, poderá a CONTRATANTE solicitar a troca de colaborador, representante ou qualquer profissional que desempenhe funções correlatas ao contrato, sem necessidade de justificativa ou aviso. A solicitação deverá sempre ser formalizada, com ciência e assinatura do setor de Gestão de Contratos;
- 4.14. Todo e qualquer colaborador atrelado a execução deste contrato, independentemente se for subordinado a CONTRATADA, ou a terceira por ela designada, deverá se submeter estritamente as normas da CONTRATANTE, especialmente em questões documentais, de segurança do trabalho, organizacionais, normativas, inerentes a atividade desempenha, ou ainda qualquer outra que seja pactuada entre as partes;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após Assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias para apresentação da Documentação Complementar que poderá vir a ser exigida pela CONTRATANTE, desde que seja plausível;
- 5.2. Iniciar a prestação dos serviços pactuados em até 10 dias.
- 5.3. A CONTRATADA se compromete a integrar-se com as normativas de qualidade, segurança do paciente e controle de infecção que sejam definidas internamente, bem como todos os dispositivos a elas atreladas, como indicadores, relatórios, análise e etc.;

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO CONTRATUAL** Em que pese o contato da CONTRATADA com os chamados “Fiscais do Contrato”, isso é, área técnica designada para o recebimento do objeto contratual, estes terão autonomia para discutir apenas questões de cunho operacional com a CONTRATADA;
- 6.2.** O Fiscal do contrato não detém autonomia para negociar, transigir, aditar ou negociar qualquer cláusula, valor ou elemento contratual;
- 6.3.** A CONTRATADA deverá garantir a prestação contratual em 100% do quanto pactuado, ressalvadas as hipóteses em que o uso integral do contrato não for consolidado por discricionariedade da CONTRATANTE, a qual observará os princípios da administração pública, especialmente a conveniência e oportunidade;

6.4. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.4.1.** Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre não conformidades, falhas ou irregularidades verificadas durante utilização, através da plataforma que a CONTRATANTE definir, desde que garanta acesso e ciência da CONTRATADA;
- 6.4.2.** Todos os materiais, equipamentos e insumos atrelados ao desempenho do objeto contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.4.3.** Fornece, assegurar e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos e itens necessários para o bom desempenho das atividades, assim como sistemas, informações e tecnologias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.4.4.** As equipes de apoio necessárias para a execução do objeto contratual serão asseguradas pela CONTRATANTE;
- 6.4.5.** A CONTRATADA se compromete a auxiliar no treinamento, desenvolvimento e estruturação das equipes internas da CONTRATANTE;
- 6.4.6.** Realizar periodicamente reuniões de gestão de contratos e avaliação de fornecedores, desde que a modalidade do contrato esteja prevista nas normas internas da CONTRATANTE;
- 6.4.7.** Efetuar os pagamentos nos valores correspondentes no prazo e forma estabelecida no contrato;
- 6.4.8.** Desenvolver e auxiliar a CONTRATADA no entendimento e dinamismo das normas e procedimentos internos da organização;

- 6.4.9.** Integrar, desenvolver e auxiliar os colaboradores terceiros na medida cabível, desde que não sejam desrespeitados preceitos legais, especialmente a subordinação jurídica.
- 6.4.10.** O auxílio e integração dos colaboradores terceiros não enseja em qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre as partes;
- 6.4.11.** A CONTRATADA poderá sugerir itens e dispositivos que facilitem ou estejam atrelados a execução das atividades, mas não poderá exigir aquisições diferentes das já existentes, especialmente no tocante a marcas, fornecedores ou especificidades comerciais;
- 6.4.12.** A CONTRATADA utilizará os itens que já fazem parte do planejamento da CONTRATANTE;
- 6.4.13.** Garantir e assegurar todos os recursos estruturais para que a CONTRATADA possa desenvolver suas atividades;

6.5. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.5.1.** Prestar os serviços de acordo com boas práticas e legislações;
- 6.5.2.** Seguir as normativas, protocolos, orientações e definições internas da CONTRATANTE;
- 6.5.3.** Utilizar todos os materiais, equipamentos, insumos com zelo e cuidados, sendo diretamente responsável por todo custo e suportando assim, todo ônus decorrente de mal uso ou desleixo;
- 6.5.3.1.** Comunicar a CONTRATANTE por escrito sobre não conformidades, falhas ou irregularidades verificadas durante utilização;

6.6. DA REGULAMENTAÇÃO BÁSICA

- 6.6.1.** Os produtos para saúde, bem como a prestação de todo e qualquer serviço, independentemente da espécie, regime ou natureza, deverão estar em conformidade com toda legislação pertinente a área da saúde, bem como as correlatas que impliquem em normativas ao objeto contrato, são alguns requisitos basilares:
- 6.6.2.** Resolução – RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 em toda a sua extensão e para efeito de registro de que tratam a Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e o Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1.977;
- 6.6.3.** Resolução – RDC nº 56, de 06 de abril de 2001;

- 6.6.4.** Resolução – RDC nº 59, de 27 de junho de 2000, no que se refere ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas “Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos”;
- 6.6.5.** Portaria nº 2043, de 12 de dezembro de 1994;
- 6.6.6.** Entende-se de forma extensiva como normas, as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes e órgãos públicos;
- 6.6.7.** A depender da natureza dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA se submeter, seguir e se alinhar diante de todas as resoluções, normativas e dispositivos inerentes a categoria profissional a que esteja submetida, dentre elas:
 - 6.6.7.1.** Conselho Federal de Medicina (CFM): Regula a prática da medicina no Brasil e estabelece diretrizes éticas e profissionais para médicos;
 - 6.6.7.2.** Conselhos Regionais de Medicina (CRMs);
 - 6.6.7.3.** Conselho Federal de Enfermagem (Cofen);
 - 6.6.7.4.** Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens);
 - 6.6.7.5.** Conselho Federal de Farmácia (CFF);
 - 6.6.7.6.** Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs);
 - 6.6.7.7.** Conselho Federal de Odontologia (CFO);
 - 6.6.7.8.** Conselhos Regionais de Odontologia (CROs);
 - 6.6.7.9.** Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
 - 6.6.7.10.** Conselho Federal de Psicologia (CFP);
 - 6.6.7.11.** Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs);
 - 6.6.7.12.** Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito);
 - 6.6.7.13.** Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefitos);
 - 6.6.7.14.** Conselho Federal de Biomedicina (CFBM);
 - 6.6.7.15.** Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
 - 6.6.7.16.** Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS);
 - 6.6.7.16.1.** O rol acima disposto é meramente exemplificativo;

6.6.8. Além dos dispositivos taxados, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento de toda e qualquer legislação pertinente aos serviços por ela prestados, sendo inequívoco o conhecimento e subordinação as normas que lhe competirem, independentemente de prévia comunicação por parte da CONTRATANTE, de modo que a ciência da legislação é ato condicional a prestação das atividades;

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DAS AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal conforme data acordada em contrato;
- 7.1.2.** Em caso de solicitações extras, desvios ou majoração do valor inicialmente contratado, salvo quando a natureza do contrato for de valor variável, a CONTRATADA apenas poderá seguir com a execução da atividade que por si só for resultar em cobrança adicional, se houver solicitação formal do Fiscal do Contrato em conjunto com o setor de Gestão de Contratos. Caso a solicitação não tenha sido assinada pelo Gestor de Contratos, a autorização para pagamento extra não será concedida;
- 7.1.3.** A CONTRATANTE terá direito de realizar pagamentos proporcionais caso seja constatada e formalizada falha na prestação do serviço ou entrega do objeto, salvo se a condição que tenha gerado a inadimplência da CONTRATADA for derivado de fator imprevisível e irremediável, não sendo admitido qualquer prejuízo a CONTRANTE devido inexperiência ou falta de expertise da CONTRATADA;
- 7.1.4.** Serão realizados pagamentos através da Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP, desde que haja o aceite e recebimento definitivo da Nota Fiscal, estando vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras ou outras empresas;
- 7.1.5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.6.** Nas Notas de remessa, para recebimento efetivo deverão constar em documento emitido pela empresa: Descrição técnica, referência do material, fabricante, valor unitário e total conforme contrato, se couber;
- 7.1.7.** A CONTRATADA se responsabilizará pela reemissão do boleto bancário, nos casos em que o prazo não for cumprido;

7.1.8. Nos casos em que a atividade contratada gerar qualquer espécie de risco para a CONTRATANTE, havendo documentos solicitados por esta em contrato, aditivo, ou alinhamento, o pagamento não será realizado enquanto os documentos não forem encaminhados a Gestão de Contratos e, havendo plataforma de uso comum entre as partes, deverão os documentos ali serem depositados. Ainda, em caso de documentos vencidos, licenças não concedidas ou qualquer falha, irregularidade documental, a CONTRATANTE reserva-se no direito de não realizar de imediato o pagamento, até a regularização. Caso não ocorra e a prestação tenha se dado de maneira irregular, ilegal ou ilegítima, o pagamento será indevido;

7.1.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, salvo se contratualmente houver previsão diversa;

7.2. REAJUSTE:

7.2.1. A CONTRATADA não poderá seguir com a majoração e aplicação do reajuste de ofício sem comunicação prévia a CONTRATANTE, sendo que optando por aplicar reajuste ao contrato, deverá notificar a CONTRATANTE com pelo menos 2 meses de antecedência, informando valor que pretende reajustar;

7.2.2. Os preços contratados de forma alguma poderão superar o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, acumulado dos últimos doze meses apurado pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com observância à legislação vigente, a cada período de um ano após a assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA;

7.2.3. É facultado a CONTRATADA ofertar reajuste menor ao IPCA;

7.2.4. Em caso de desacordo acerca do reajuste, seja ele negociável ou inflexível por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder com busca ao mercado, e optar pela não renovação;

7.2.5. O valor aplicado à título de reajuste, não compõe, prejudica ou influência no percentual normativo previsto como base para majoração ou supressão contratual, previsto em 25%;

7.3. DOS CONTROLES:

7.3.1. Toda gestão financeira será regida pelo aplicativo e plataforma eleitos pela CONTRATANTE de uso obrigatório pela CONTRATADA;

7.3.2. A conferência dos serviços prestados será subsidiada pelos relatórios de produção emitidos do sistema da CONTRATANTE para análise interna, tanto das atividades realizadas no ambulatório, no centro cirúrgico, nas unidades de internação e unidade de terapia intensiva;

- 7.3.3.** Em caso de falha da plataforma, serão conferidos entre comparação de relatórios de execução registrados pela CONTRATANTE e relatório de produção da CONTRATADA;
- 7.3.4.** As aprovações da emissão de nota fiscal serão condicionadas a:
- 7.3.5.** Cumprimento da carga horária contratada;
- 7.3.6.** Pontualidade na prestação dos serviços, considerando início e término dos plantões;
- 7.3.7.** Entrega de todos os documentos pertinentes a assistência prestada ao paciente e lançamento no sistema;
- 7.3.8.** Fechamento de todas as contas-paciente que subsidiem o faturamento da CONTRATANTE sem impacto por falta de documento completo ou partes;
- 7.3.9.** Para prestar as informações exigidas nos subitens acima, quando falha da plataforma, a CONTRATADA poderá adotar modelo próprio, que obrigatoriamente constarem os tópicos e será previamente apresentado a CONTRATANTE;
- 7.3.10.** A falta de apontamento em plataforma, não apresentação dos relatórios supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, poderão ensejar não pagamento, ou redução do mesmo, ficando à discricionariedade da CONTRATANTE quando da não existência das evidências pactuadas;
- 7.3.11.** A CONTRATANTE quando aplicável, através de formalização, solicitará e avaliará as justificativas apresentadas pela CONTRATADA para o não cumprimento de metas ou itens contantes nesse documento, após abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório, e em se concluindo pela ausência de justificativa válida, ou sua improcedência, serão encaminhados para as devidas penalidades;
- 7.3.12.** A Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP executa os seus pagamentos aos fornecedores através de boleto bancário, 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto;
- 7.3.13.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, a qual deverá tomar as providências cabíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3.14.** A CONTRATADA se responsabilizará pela reemissão das notas fiscais, nos casos em que o prazo estipulado no item supra não for cumprido;

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A Seleção será através de critério do menor preço e técnica.
- 8.2. O fornecedor passará por análise técnica da CONTRATANTE;
- 8.3. As documentações deverão ser apresentadas e podem desclassificar as candidatas;
- 8.4. O julgamento técnico levará em conta preceitos documentais instituídos neste termo, todavia, será aprovado o CONTRATADO que apresentar a melhor qualificação diante do elencado em conjunto com o preço razoável praticado em mercado;

9. PENALIDADES

As Penalidades serão aplicadas de acordo com Regulamento de Compras e Contratações - FASCAMP e contrato;

- 9.1. Caso a CONTRATADA, por motivos de atrasos, faltas, falha ou falde a execução do contrato e ou quaisquer outros que venham a prejudicar os processos e procedimentos da CONTRATANTE, desde que comprovada, será punida de acordo com aplicação das PENALIDADES contidas em , além do contrato;
- 9.2. Caso a CONTRATADA não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, será punida com as penalidades previstas no artigo 73, incisos I, II e III do Regulamento de Compras e Contratos da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP;
- 9.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:
 - 9.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;
 - 9.3.2. Multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida;
 - 9.3.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;
 - 9.3.4. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
 - 9.3.5. A aplicação das penalidades capituladas acima é independente e cumulativa, sem prejuízo das perdas e danos;

9.3.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

9.4. Caso o serviço contratado guarde relação com as plataformas de utilização da CONTRATANTE, as anotações e sinalizações dos descumprimentos contratuais pela plataforma poderá ser realizado, intermédio de ofícios, notificações, reuniões de gestão de contrato ou outro meio formal e inequívoco o qual tenha sido previamente comunicado há CONTRATADA;

9.5. Serão cabíveis as penalidades supra, de acordo com o objeto do contrato, independentemente de versar sobre pessoas, serviços, materiais, equipamentos ou insumos, ficando a análise da falha condicionada a Gestão do Contrato;

9.5.1. Em paralelo, será considerado ainda como descumprimento contratual, o não cumprimento das atividades paralelas ao objeto principal, como manutenções corretivas, ausência em prestações pontuais, má qualidade ou qualidade diferente da contratada, atrasos recorrentes, etc;

10. HIPÓTESE DE RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Referência, em sua integralidade deverá ser considerado como extensão do contrato, vinculando obrigatoriamente as partes a seguirem o quanto estipulado. Em caso de contradição entre o TR e outros documentos, deverá prevalecer aquele que for mais vantajoso a CONTRATANTE;

10.2. O não seguimento ou cumprimento deste TR é motivo para a CONTRATANTE firmar distrato, sem qualquer ônus, penalidade ou prejuízo;

10.3. As partes declaram ter ciência e conhecimento integral das informações e condições registradas neste documento, sendo seu desconhecimento incabível;

10.4. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito, seja por plataformas de acesso mútuo, reuniões de gestão sempre com representação de pessoa designada pelas partes;

10.5. Além do presente TR, a CONTRATADA afirma compreender e seguir rigorosamente todos os dispositivos e legislações pertinentes ao tema, inclusive as normas internas da Instituição a qual deverá solicitar quando do início da prestação;

10.6. Fica a CONTRATADA responsável por seguir e respeitar toda e qualquer modificação normativa que se desdobre no decorrer da execução do contrato, desde que não lhe traga oneração além daquela prevista no próprio desempenho da atividade;



HOSPITAL REGIONAL
DE PIRACICABA

Hospital Regional de Piracicaba
Dr^a "Zilda Arns"



- 10.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões dos serviços contratados, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial global, independente do acréscimo ser diferente da natureza contratual inicial, mas desde que respeite a natureza primária do serviço;
- 10.8.** Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018), no âmbito do contrato firmado com a FASCAMP, CNPJ nº 17.893.567/0001-37, são obrigações da Contratada:
- 10.8.1.** Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 e demais normas de proteção de dados pessoais;
 - 10.8.2.** Assegurar o sigilo e a privacidade dos dados pessoais tratados;
 - 10.8.3.** Realizar tratamento de dados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD;
 - 10.8.4.** Orientar e treinar as pessoas que tenham acesso a dados pessoais quanto ao adequado tratamento e confidencialidade destes dados;
 - 10.8.5.** Utilizar medidas de segurança técnicas e gerenciais adequadas e satisfatórias à proteção contra: acesso, destruição, compartilhamento, adulteração, divulgação (vazamento), perda ou extravio, não autorizados, acidentais, indevidos, fraudulentos e/ou ilícitos;
 - 10.8.6.** Colaborar com o cumprimento, monitoramento e controle de suas obrigações diante da legislação de proteção de dados;
- 10.9.** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- 10.10.** Toda e qualquer comunicação expedida pela CONTRATANTE deverá ser respondida em no máximo 24h contadas do envio, desde que o meio tenha sido previamente acordado entre as partes;
- 10.11.** A CONTRATADA deverá se submeter à metodologia de gestão de contratos conforme regramento interno da instituição o qual prevê realização de reuniões de gestão buscando a melhoria contínua, avaliação de fornecedores, metodologia de qualidade com tratativa de não conformidades etc.;
- 10.12.** Reparar por sua conta, os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 10.13.** Os rols previstos neste instrumento são meramente exemplificativos, podendo serem revisados a qualquer momento, desde que não altere a essência do contrato que é de prestação de serviços em Nefrologia.

Electronically signed by:

Camila Sanches Pereira

Camila Sanches
Pereira
csanches@hrp.unicamp
.br
10/04/2024 15:44:49

Electronically signed by:

Lenara Barbieri de Carvalho

Lenara
lcarvalho@hrp.unicamp
.br
10/04/2024 22:23:02

Electronically signed by:

Cristiano Piva Calixto

Cristiano Piva
Calixto
ccalixto@fascamp.org
.br
11/04/2024 09:19:31

ID: 4GY2TA0BRGY-GE4TKMRSGU3A-6FFSHZ4OFIDPM

ID: 5GY2TA0BRGY-GE4TKMRSGU3A-T4IVCGKHP4CTM

ID: DGY2TA0BRGY-GE4TKMRSGU3A-SHIGMIXGXHDCN